



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 08, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ESTABELECE MEDIDAS PARA REDUÇÃO
E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS DE
CUSTEIO E DE PESSOAL NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ARROIO DOS RATOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as limitações com despesa de pessoal estabelecidas pelo artigo 169 da Constituição Federal e ainda o quanto estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização das despesas, limitando-as ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos serviços públicos prioritários da Administração;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para redução e otimização das despesas de custeio e de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio dos Ratos:

I – Proibição da realização de horas extraordinárias a todo o quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, ressalvados os casos com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

II – Redução dos valores das diárias, a ser encaminhada através de projeto de lei ao Poder Legislativo;

III – Proibição da realização de cursos e capacitações, exceto os cursos realizados a distância, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal;

IV – Proibição da conversão de licença-prêmio em abono pecuniário;

V – Redução em 30% (trinta por cento) da quantidade de Gratificação Especial de Função (GEF) concedidas aos servidores;

VI – Revisão dos contratos administrativos firmados pelo Município, negociando reajustes ou a rescisão dos contratos de serviços não essenciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

§1º No caso de realização de horas extraordinárias autorizadas pelo Prefeito Municipal, na forma do inciso I, estas serão objeto de compensação, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 25/2019;

§2º Para o cumprimento do disposto no inciso V, os Secretários Municipais deverão indicar os servidores que estejam nas condições excepcionais de trabalho definidas no artigo 39-A e 39-B da Lei Municipal nº 3.427/2011, de modo a obedecer ao limite ora estabelecido;

Art. 2º As medidas ora estabelecidas serão adotadas por tempo indeterminado, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arroio dos Ratos – RS, 27 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo